



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	030401/2021
Folha	169
Rubrica	

PROC. Nº: 030401/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO PRESENCIAL

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Solicitação para o registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, limpeza e gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Satubinha – MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, na modalidade pregão presencial, tipo menor lance global, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, limpeza e gêneros alimentícios em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Satubinha – MA, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência e Anexos – proposta de preço, do edital.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura de processo administrativo;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Documentos relativos à pesquisa de preços;
- 4) Despacho do gestor autorizando o prosseguimento do processo licitatório;

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 5) Despacho, de disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
- 6) Mapa Comparativo de preço;
- 7) Enquadramento Licitatório;
- 8) Minuta do Edital de Licitação e Anexos e Minuta do Contrato;
- 9) Termo de Autuação da CPL;
- 10) Justificativa para Adoção da Modalidade Preço Presencial;
- 11) Despacho de encaminhamento do processo licitatório para Parecer Jurídico;

Em seguida, por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 9.579, de 12 de abril de 2012, que institui o Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão e do Decreto Estadual nº. 28.815/2013, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para exame e parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importante lembrar que a análise a seguir empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, notadamente aqueles previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº. 9.579/2012 e do Decreto Estadual nº. 28.815/2013, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

De acordo com o art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da

C



CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 030404/2021
Folha 171
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

autoridade competente. Além do atendimento desses requisitos, é necessária a autorização do gestor do órgão, o que se encontra plenamente atendido, conforme fl. 97.

O presente exame jurídico recairá sobre a fase preparatória do processo licitatório, incluindo a minuta do edital e do contrato, nos termos do parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

Examinando os autos, verifica-se o atendimento dos seguintes requisitos: a) Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, clara e suficientemente descrita, definição dos métodos, critérios de aceitação do objeto e prazo de execução. Consta do Termo de Referência também a justificativa para a contratação; b) Aprovação do Termo de Referência e Autorização para abertura do certame licitatório, feitos pelo gestor; c) Minuta do Edital e anexos, com critérios legais atendidos para aceitação de propostas; d) Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e condições de execução do contrato; e) indicação do pregoeiro e de sua equipe de apoio; e, e) a justificativa da necessidade de contratação consta do Termo de Referência, destacando-se que a esse respeito, revela-se como requisito essencial em qualquer procedimento licitatório.

Quanto à pesquisa de preços, colhe-se que a Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contratado.

No caso em comento, foi realizada pesquisa de preços, conforme se observa às fls. 23 a 64, tendo sido consolidado no Mapa de Apuração de Preços acostado às fls. 65 a 72, com base no qual definiu-se o custo médio total estimado em R\$ 117.997,25 (cento e dezessete mil reais, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Importante observar que a obtenção de orçamentos foi realizada junto a fornecedores.

e



CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	03.0401/2021
Folha	179
Rubrica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

O requisito da disponibilidade orçamentária foi atendido, de acordo com o inc. VI, do art. 9º do Decreto Estadual nº 28.815/2013, que regulamenta a Lei nº. 9.579/2012, que estabelece a providência da verificação da existência de recursos orçamentários, conforme fls. 77, com juntada da declaração de adequação orçamentária e financeira, o que se coaduna ao disposto no inc. IV, §1º, do art. 33 da Lei Estadual nº 9.579/2012.

O art. 40 da Lei nº. 8.666/93 estabelece os requisitos mínimos que deverão constar do edital, conforme segue:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 030401/9021
Folha 173
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Do mesmo modo, a Lei nº. 9.579, de 12 de abril de 2012, prevê, em seu art. 33, os elementos de instrução da fase interna do processo licitatório relativo ao pregão, *verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 0304012021
Folha 171
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

Art. 33. A licitação relativa a pregão e concorrência tem procedimentos comuns, podendo ser aplicadas, por analogia, as regras entre essas modalidades.

§ 1º Na fase interna, o processo deverá ser instruído com:

- I** - requisição do objeto pelo órgão competente;
- II** - detalhamento do objeto no termo de referência ou projeto básico com as informações previstas no art. 4º, incisos LXXXI e LXVI, respectivamente;
- III** - estimativa de custos diretos e, quando for o caso, indiretos;
- IV** - verificação da existência de recursos orçamentários;
- V** - conforme o caso:
 - a)** elaboração de pareceres técnicos indispensáveis à realização da licitação e do contrato;
 - b)** elaboração da minuta do contrato e expressa aprovação;
- VI** - elaboração do edital e expressa aprovação;
- VII** - autorização da licitação pela autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 28.815, de 10 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos preparatórios para contratação de bens, serviços e obras e dá outras providências, em seu art. 9º, também dispõe:

Art. 9º A intenção de contratação de serviços, obras ou aquisição de material, bens, equipamentos, deverá ser formalizada com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo todos os elementos necessários à identificação do objeto, por meio de expediente a ser dirigido à autoridade competente para fins de autorização.

Parágrafo único. Na fase interna, o processo deverá ser instruído com:

- I** - requisição do objeto pelo órgão competente;
- II** - detalhamento do objeto no Termo de Referência ou Projeto Básico com as informações previstas neste Decreto;
- III** - justificativa da contratação;

✓



CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 030401/2021
Folha 175
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- IV - aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico pela autoridade competente;
- V- estimativa de custos diretos e, quando for o caso, indiretos;
- VI - verificação da existência de recursos orçamentários;
- VII - conforme o caso:
 - a) pareceres técnicos ou jurídicos indispensáveis à realização da licitação;
 - b) minuta do contrato elaborada por agente com habilitação jurídica, preferencialmente, que integre a Assessoria Jurídica do órgão requisitante;
- VIII - edital e expressa aprovação pela Assessoria Jurídica do órgão requisitante;
- IX - autorização da licitação pela autoridade competente;
- X - designação do Pregoeiro e da equipe de apoio ou da Comissão de Licitação;
- XI - publicação do aviso do edital.

Juntando-se aos autos, nesta oportunidade, o parecer jurídico indispensável à realização da licitação, é regular o processo e deve prosseguir para atingir seu objetivo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO da minuta do edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato**, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

São Luís, 13 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 030401/2021
Folha 176
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

Camila C. Pires
Camila Carvalho Pires

OAB/MA nº 11.912

C